



RESOLUÇÃO PPGL/UESC Nº 003/2019

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras: Linguagens e Representações – PPGL – da Universidade Estadual de Santa Cruz –, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 27 da Resolução CONSU nº 06/2013 - Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC aprovado pela Resolução CONSU nº 08/2007 -, alterado pela Resolução CONSU nº 04/2016, e no Capítulo II, Artigos 10 e 11, da Resolução CONSEPE n.º 53/2018, e considerando o deliberado na 68ª Reunião Ordinária do Colegiado desse Programa realizada no dia 19 de setembro de 2019,

RESOLVE

Art. 1º – Regularizar os critérios para solicitação de verificação, pelo Colegiado do PPGL, da condição de desempenho excepcional requerida para promoção antecipada de alunas/os do mestrado para o doutorado.

Art. 2º – Sem prejuízo de regulamentações federais, estaduais e das instâncias superiores da UESC, fica estabelecido que poderão ser promovidas/os até o percentual de 20% do total de alunas/os da turma de origem, com sequência de avaliação estabelecida pela data efetiva de recebimento das solicitações pelo Colegiado.

Parágrafo único – O Colegiado fará as avaliações e deliberações sobre as solicitações de promoção recebidas até 10 dias que antecedam as reuniões ordinárias estabelecidas em calendário anual divulgado, até o final do mês de março, pela coordenação do PPGL.

Art. 3º – A condição de desempenho excepcional será reconhecida ou não, pelo Colegiado, após a comprovação de critérios mínimos indicativos de excepcionalidade.

§ 1º – Entende-se como indicativo mínimo da condição excepcional de efetiva produção científica, a publicação ou aceite de pelo menos um artigo científico, como primeiro autor, em revistas com Qualis entre A1 e B2, de acordo com a área de conhecimento de Linguística e Literatura, antes de completar 18 meses de ingresso no mestrado.

§ 2º – Entendem-se como indicativos de condição excepcional de efetivo desempenho acadêmico, a obtenção de coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a nove (9,0) nas disciplinas correspondentes a pelo menos 24 créditos, conjuntamente com o desenvolvimento das demais atividades do curso de forma excepcional e com frequência igual ou superior a 75%.

Art. 4º – Somente poderá requerer a promoção antecipada a/o discente que comprovar os critérios mínimos indicativos de excepcionalidade, conforme § 1º e § 2º do Art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único – A comprovação dos critérios elencados não garantem o reconhecimento, pelo Colegiado, da excepcionalidade, que será verificada no caso concreto considerando:



- I – Carta da/o orientador/a justificando criteriosamente a promoção da/o discente, incluindo:
- a) Identificação do destinatário da carta: O Colegiado do PPGL-UESC
 - b) Síntese da solicitação de promoção antecipada ao doutorado contendo os dados de identificação da/o orientador/a solicitante/recomendante e da/o discente requerente;
 - c) Fundamentação/motivação para a solicitação contendo, no mínimo, as seguintes seções, em linguagem sucinta e objetiva:
 - Da tempestividade da solicitação de promoção
 - Da publicação e/ou submissão de manuscrito(s)
 - Dos indicadores de desempenho excepcional da/o discente
 - Do grau de desenvolvimento da pesquisa da/o discente
 - Da avaliação quantitativa (0-10) da/o discente, pela/o orientador/a, em comparação a outras/os alunas/os que a/o orientador/a conheceu e/ou orientou nos últimos 5 anos, nos seguintes itens: (i) Conhecimentos fundamentais em sua área de atuação; (ii) Iniciativa e originalidade; (iii) Habilidade em expressão oral; (iv) Habilidade em expressão escrita; (v) Maturidade e responsabilidade; e (vi) Grau de confiança que a/o orientador/a tem sobre os conceitos emitidos pela/o candidata/o à promoção
 - d) Outros dados e fechamento da carta (local, data e assinatura da/o orientador/a)
- II – Histórico escolar atualizado com Coeficiente de Rendimento Acumulado;
- III – Outras publicações em revistas com Qualis entre A1 e B2.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos à data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGL-UESC, a saber: 19 de setembro de 2019.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 24 de setembro de 2019.

ISAÍAS FRANCISCO DE CARVALHO
Coordenador do PPGL/UESC